



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

VALIDADE: 01 (UM) ANO

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR** e **AUTO POSTO SULINA LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 103/2023 e demais normas aplicáveis, onde celebram, o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, nº 68, neste ato representado pelo Prefeito GILBERTO JOÃO ROSSI, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 031.604.539-01 e **AUTO POSTO SULINA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 08.394.064/0001-26 com sede no *Município de Sulina/PR* neste ato representada por ALINE CRISTINA MORAES, inscrita no CPF sob o nº 008.527.515-83, estando as partes sujeitas às normas supracitadas, onde ajustam a presente **Ata de Registro de Preços**, decorrida do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decreto Municipal nº 102/2023, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Processo de inexigibilidade e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato.

1.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Esta Ata tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA (ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL), PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SULINA-PR, ATENDENDO A TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, A SEREM FORNECIDOS MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS DA EMPRESA CONTRATADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos instrumentos de contratação e no Edital deste certame.

2.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, desde que obedecida a legislação pertinente; fica assegurada, no entanto, aos detentores do registro constante desta Ata, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

2.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes, as propostas dos fornecedores.

2.3. Participam deste Registro de Preços todas as secretarias e departamentos municipais.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

EMPRESA: AUTO POSTO SULINA LTDA EPP	
CNPJ N. 08.394.064/0001-26	
ENDEREÇO: AV IGUACU, N. SN - BAIRRO: CENTRO- CEP: 85565-000 - CIDADE: SULINA - PR	
TOTAL DA ATA	R\$ 1.199.999,05 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

LOTE	ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	01	L	DIESEL S 10	147.919	6,49	959.994,31
01	02	L	GASOLINA COMUM	36.392	6,32	229.997,44
01	03	L	ETANOL	2.290	4,37	10.007,30

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculante para o Contratado, e terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial Municipal.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos previstos em edital e respeitando as determinações legais.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Poderão ser revisados ou alterados os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

6.2 A revisão e a alteração dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

6.3 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, se for o caso, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.4 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser



protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado, sendo que o transcurso do período citado sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) for liberado da obrigação;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável, seja hipótese de descumprimento total ou parcial;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- e) não aceitar o preço eventualmente revisado pela Administração;
- f) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

7.2 No cancelamento do preço registrado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, podendo apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o Município realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo Município:

- a) pelo decurso do seu prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa aos interessados, que poderão apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pela Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) quando o fornecedor se recusar a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.



9.2 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- c) manter as condições de habilitação;
- d) manter atualizado seu cadastro no Cadastro municipal, durante a vigência da presente ata.

10.2. Constituem obrigações dos órgãos municipais participantes desta ata, por meio de seu gestor:

- a) tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) emitir as respectivas ordens de compra, quando da necessidade, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, especialmente em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gestor da ata eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- d) zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- e) registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema municipal eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal, cumprindo ao (à) Pregoeiro(a) tal registro;
- f) providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município e respectivo Diário Oficial, além de outras formas de publicação, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

11.1. DO PRAZO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da emissão do contrato, podendo ser prorrogadas a critério da administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogado dos prazos de execução e vigência, os descontos podem sofrer reajuste anual a ser calculado com base na variação acumulada do índice indicado no Estudo Técnico Preliminar ou no instrumento contratual e, caso não conste, poderá ser pactuado entre as partes.

11.2. DA FORMA DE ABASTECIMENTO

O fornecimento ocorrerá em posto da CONTRATADA, cujo horário de funcionamento deverá ser no mínimo das 06h:00min às 20h:00min.

11.3. DAS CLÁUSULAS ADICIONAIS

11.3.1. Da subcontratação

Fica vedada a subcontratação em qualquer hipótese.

11.3.2. Das multas compensatórias/indenizatórias

As multas compensatórias/indenizatórias, ou seja, por inadimplência, poderão ser executadas via Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do art.162, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que entender necessário, justo e razoável o servidor responsável, com as seguintes hipóteses:



- I – 10% a 30% do valor total do item inadimplido no pedido de empenho;
II – 10% a 30% do valor total do item inadimplido no instrumento contratual;
III – 10% a 30% do valor total do instrumento contratual

11.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n. 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS FONTES DE RECURSO

Conforme parecer contábil datado de 26 de fevereiro de 2025, inserido no Despacho 8, do Proc. Administrativo Interno nº 799/2025, segue:

DOTAÇÕES

Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2025	1933	03.01.04.122.0004.2.005000 3.3.90.30.01.01.00	0 - Rec. Ord. (livres)
2025	1385	03.01.04.122.0004.2.005000 3.3.90.30.01.02.00	
2025	1746	04.01.12.361.0007.2.010000 3.3.90.30.01.02.00	104 – Educ. 25%
2025	1747	04.01.12.361.0007.2.010000 3.3.90.30.01.01.00	
2025	1749	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02.00	104 – Educ. 25%
2025	1593	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03.00	
2025	1750	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.30.01.01.00	103 – Educ. 5%
2025	1203	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1751	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.30.01.03.00	103 – Educ. 5%
2025	1752	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1524	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03.00	885 – Trasf. Rec. FNDE
2025	1754	04.01.12.361.0007.2.011000 3.3.90.30.01.02.00	
2025	1753	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.01.00	124 - PETE
2025	1755	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03.00	
2025	1757	04.01.12.361.0007.2.011000 3.3.90.30.01.03.00	107 – Salário Educ
2025	1758	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.01.00	
2025	1759	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02.00	107 – Salário Educ
2025	1761	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1762	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.30.01.03.00	934 – Bloco Finan.
2025	1764	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1765	04.01.12.361.0007.2.011000.3.3.90.30.01.03.00	940 – Bloco Finan.
2025	1767	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.30.01.01.00	
2025	1768	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.30.01.02.00	303 – SAÚDE 15%
2025	1770	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.30.01.01.00	
2025	1771	05.01.08.244.0016.2.023000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1773	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.01.00	
2025	1774	06.01.10.122.0017.2.028000.3.3.90.30.01.02.00	



2025	1776	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.30.01.01.00	303 – SAÚDE 15%
2025	1184	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1185	06.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.30.01.03.00	
2025	1779	07.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.01.00	0 – Rec. Livres
2025	1236	07.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1190	07.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.03.00	
2025	1780	07.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.01.00	504 - ROYALTIES
2025	1781	07.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1484	07.01.26.782.0021.2.039000.3.3.90.30.01.03.00	
2025	1782	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.01.01.00	0 – Rec. Livres
2025	1189	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1783	07.02.15.452.0022.2.040000.3.3.90.30.01.03.00	
2025	1784	08.01.20.608.0023.2.041000.3.3.90.30.01.01.00	0 – Rec. Livres
2025	1242	08.01.20.608.0023.2.041000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1554	08.01.20.608.0023.2.041000.3.3.90.30.01.03.00	
2025	1786	08.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.30.01.01.00	0 Rec. Ord. (livres)
2025	1787	08.01.20.608.0023.2.042000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1789	09.01.23.695.0025.2.045000.3.3.90.30.01.01.00	Rec. Ord. (livres)
2025	1711	09.01.23.695.0025.2.045000.3.3.90.30.01.02.00	
2025	1790	09.02.23.691.0025.2.044000.3.3.90.30.01.01.00	0 Rec. Ord. (livres)
2025	1460	09.02.23.691.0025.2.044000.3.3.90.30.01.02.00	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 107/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

13.2.1 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos art. 7º do Decreto n.º 107/2023.

13.3. As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.

13.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

13.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto n.º 107/2023, e na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.



13.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

13.9. Quaisquer penalidades aplicadas poderão ser transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Segue como anexo na presente Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no Decreto n.º 103/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro da Comarca de São João – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais locais exigidos pela legislação aplicável.

16.2. Deverão ser observadas as cláusulas adicionais do Edital e do Termo de Referência, às quais as partes estão sujeitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Inexigibilidade foi realizada pela Pregoeira EDICEIA SCHAEFER ROSA, designada na Portaria n.º 152/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA

18.1. O presente instrumento deve ser assinado digitalmente pelo sistema de assinaturas digitais da Prefeitura Municipal de Sulina/PR, conforme o Decreto Municipal nº 035/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nos termos da Portaria Municipal nº 030/2025 e demais correspondentes, cordialmente, damos fé.

GILBERTO JOÃO ROSSI
PREFEITO
CONTRATANTE

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

FRANCIMARA PIRES KLASSEN
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO

CLEMARI DA MOTTA FINGER
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

JEANDRA DE PAULA CASTILHO NOGUEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE
FISCAL DO CONTRATO

CLECILDE FABIANE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GESTORA DO CONTRATO

TÂNIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
AGENTE EDUCACIONAL
FISCAL DO CONTRATO

DONIZETE MARQUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO

DARLEI FORLIN
FISCAL DE TRIBUTOS I
FISCAL DO CONTRATO

RONAN ERNZEN
SECRETÁRIO DE SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

MARINEZ DA ROSA RESTELO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
FISCAL DO CONTRATO

CELSO JOSÉ GRIEBELER
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
GESTOR DO CONTRATO

GIOVANA MARTINELLI
ENGENHEIRA AGRÔNOMA
GESTOR DO CONTRATO

SELVINO LIRA
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
GESTOR DO CONTRATO

ELIANE RITTER DZIVIELEVSKI
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO

AUTO POSTO SULINA LTDA EPP
CNPJ N.º 08.394.064/0001-26
CONTRATADA



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F5E-AB70-CEB5-57F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEANDRA DE PAULA CASTILHO NOGUEIRA (CPF 004.XXX.XXX-47) em 07/03/2025 14:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TÂNIA CRISTINA ALVES PINHEIRO (CPF 086.XXX.XXX-01) em 07/03/2025 14:13:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCIMARA PIRES KLASSEN (CPF 071.XXX.XXX-58) em 07/03/2025 14:15:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SELVINO LIRA (CPF 858.XXX.XXX-63) em 07/03/2025 14:22:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CELSO JOSÉ GRIEBELER (CPF 694.XXX.XXX-91) em 07/03/2025 14:50:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIANE DZIVIELEVSKI (CPF 025.XXX.XXX-38) em 07/03/2025 16:01:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AUTO POSTO SULINA LTDA (CNPJ 08.394.064/0001-26) VIA PORTADOR RUTINALDO DE VASCONCELOS BATISTA (CPF 005.XXX.XXX-97) em 07/03/2025 16:05:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLECILDE FABIANE (CPF 020.XXX.XXX-06) em 07/03/2025 16:27:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARINEZ DA ROSA RESTELLO (CPF 931.XXX.XXX-59) em 08/03/2025 12:12:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEMARI FINGER (CPF 032.XXX.XXX-92) em 10/03/2025 07:24:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DARLEI FORLIN (CPF 931.XXX.XXX-53) em 10/03/2025 07:34:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GIOVANA MARTINELLI (CPF 006.XXX.XXX-69) em 10/03/2025 07:45:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GELSO ROBERTO CHIOQUETTA (CPF 524.XXX.XXX-34) em 10/03/2025 07:48:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILBERTO JOAO ROSSI (CPF 031.XXX.XXX-01) em 10/03/2025 09:12:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



DONIZETE MARQUES (CPF 010.XXX.XXX-82) em 10/03/2025 10:33:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONAN ERNZEN (CPF 064.XXX.XXX-51) em 11/03/2025 10:09:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/5F5E-AB70-CEB5-57F1>